



PRÓ-VICINAIS
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Município **BOTUCATU**

Convênio nº 3768

Editais nº 006 2007

Lote 2-V.06



**SECRETARIA DOS
TRANSPORTES**



**GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº 3768

LIVRO Nº 36

FLS. 153 / 156

AUTOS Nº 246.483/DER/2007

DATA 18/09/2007

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Botucatu, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação da rodovia vicinal Botucatu - Distrito de Vitoriana, com extensão de 12,6 km.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Botucatu, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, RG nº 8.943.783-4, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recuperação da rodovia vicinal Botucatu - Distrito de Vitoriana, com extensão de 12,6 km, conforme Plano de Trabalho de fls. 24 que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R\$ 1.983.069,06 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, sessenta e nove reais, seis centavos)**, cabendo ao DER recursos da ordem de **R\$ 1.983.069,06 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, sessenta e nove reais, seis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2007, aplicará recursos financeiros no valor de **R\$ 1.983.069,06 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, sessenta e nove reais, seis centavos)**, classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 18/09/2009, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº Raul Andrade Cardoso, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – Engº Nivaldo Francisco Vizotto, CREA nº 2603474600.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

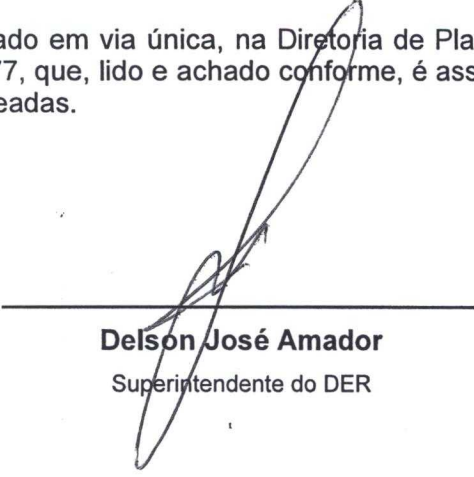
administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

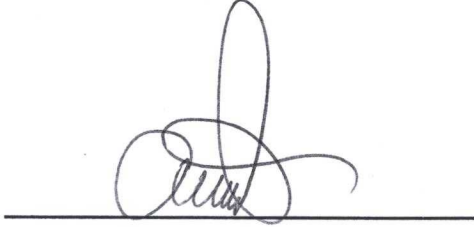
Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



Delson José Amador
Superintendente do DER



Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas



Nome EVANDRO LUIZ LOSACCO
RG 9040776
CPF 878606608-06



Nome JOSÉ MANOEL DE AGUIRRE NETO
RG 7.785.526
CPF 762.482.758-15